



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone: (67) 231-6770

LEI N.º 1697/01.
PROCESSO N.º 135/01.
APROVADA EM: 20.12.01.

Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Corumbá – MS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil APROVA a presente LEI:

Art.1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá – MS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade Jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR -, com objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção do “Programa de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural”, desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, define-se por projeto o conjunto das áreas públicas, edificações e monumentos agregados pelo contexto de ações de recuperação dos seus valores históricos e culturais no âmbito do Programa Monumenta.

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS., contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II - um representante do Ministério da Cultura;
- III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- IV - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico do Estado – IPHAE;
- V - um representante do órgão municipal de patrimônio;
- VI - dois representantes do empresariado, indicados na forma dos Estatutos das entidades de classe respectiva, sendo um do comércio situado na área de investimento ou influência do Projeto e um da Indústria local de Turismo receptivo;
- VII - dois representantes da comunidade da área de investimento ou de Influência do Projeto, sendo um dos moradores e um artesanato ou da atividade cultural;
- VIII - um representante das organizações não-governamentais ligadas à preservação do patrimônio histórico e à promoção à cultura.

*Revis em
24/12/2001*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone: (67) 231-6770

Parágrafo Único - A presidência do Conselho Curador será exercida por um dos membros do Conselho Curador, eleito dentre eles para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição e devendo a escolha recair alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado.

Art. 3.º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS., será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR - que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§ 1.º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS far-se-á por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Municipal.

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS integrará o orçamento do Município.

Art. 4.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS;

- I - transferência anuais de recursos orçamentários do Município;
- II - recursos de convênios, acordo e outros ajustes;
- III - contrapartidas de convênios aportados ao Município;
- IV - receitas decorrentes de aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- V - aluguéis, arrendamentos e outras receitas provenientes de imóveis;
- VI - produtos de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII - doações e outras receitas.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição Financeira oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone: (67) 231.6770

Art. 5.º - Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá – MS serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na preservação e conservação das áreas públicas, edificações e monumentos submetidos à intervenção do "Programa de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural".

§ 1.º - Na hipótese de os recursos existentes excederem o montante destinado ao atendimento dos objetivos descritos no caput, os saldos disponíveis serão aplicados na recuperação, preservação e conservação de outros bens, na seguinte ordem de prioridade:

- a) monumentos tombados por decisão de autoridade federal e localizados na área do Projeto;
- b) imóveis de interesse histórico situados na área do Projeto; e
- c) imóveis e monumentos situados na área de influência do Projeto, nas mesmas condições neste estabelecidas.

Art. 3.º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS, será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR -, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§ 1.º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá – MS far-se-á por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Municipal.

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá – MS integrará o orçamento do Município.

Art. 4.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS.,

- I - transferência anuais de recursos orçamentos do Município;
- II - recursos de convênios, acordos e outros ajustes;
- III - contrapartidas de convênios aportadas ao Município;
- IV - receitas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- V - aluguéis, arrendamentos e outras receitas provenientes de imóveis
- VI - produtos de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII - doações e outras receitas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone: (67) 231-6770

Parágrafo Único – Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5.º - Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá – MS, serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na preservação e conservação das áreas públicas, edificações e monumentos submetidos à intervenção do “**Programa de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural**” .

§ 1.º - Na hipótese de os recursos existentes excederem o montante destinado ao atendimento dos objetivos descritos na caput, os saldos disponíveis serão aplicados na recuperação, preservação e conservação de outros bens, na seguinte ordem de prioridade:

- a) monumentos tombados por decisão de autoridade federal e localizados na área do Projeto;
- b) imóveis de interesse histórico situados na área do Projeto; e
- c) imóveis e monumentos situados na área de influência do Projeto nas mesmas condições neste estabelecidas.

§ 2.º - Sempre que possível, os novos investimentos relacionados com os bens descritos nas alíneas do **§ 1.º** buscarão assegurar retorno financeiro, com vistas a propiciar fonte de receitas para o Fundo.

§ 3.º - Os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá – MS também poderão ser utilizados para compor fundo de aval destinado a recuperação e reforma de imóveis privados tombados ou inventariados pelo patrimônio histórico, sendo prioritários aqueles situados na área do Projeto e sua área de influência e, em havendo disponibilidade, para os demais imóveis tombados ou inventariados existentes no Município.

Art. 6.º - Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá – MS os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone: (67) 231.6770

Art. 7.º - Ao Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá – MS compete:

- I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os Recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá – MS, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com a política nacional de preservação do Patrimônio histórico e Cultural;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá – MS;
- IV - pronunciar-se sobre as contas relativas à gestão do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá-MS antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e Externo para fins legais;
- V - adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que se concerne aos recursos do;
- VI - aprovar seu Regimento.

Art. 8.º - Ao Gestor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá – MS compete:

- I - praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;
- II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;
- III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 30 de outubro do ano anterior, ao Conselho Curador;
- IV - submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à Gestão do Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone: (67) 231-6770

§ 1.º - Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Projeto

§ 2.º - O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9.º - O controle orçamento, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art.10.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE DEZEMBRO DE 2001.


Marcos de Souza Martins
Presidente

ENCAMINHAR PARA LEITURA
NO PLENÁRIO
19/09/02
VISTO

Lido na Sessão do dia 18/09/02
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO N.º 060/02
DATA 23/01/2003
RECEBIDO POR: [Signature]
VISTO: [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1697/2001

Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Corumbá - MS, e das outras providências.

Oco saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas a intervenção do "Programa de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural", desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, destina-se por Projeto o conjunto das áreas públicas, edificações e monumentos agregados pelo contexto de ações de recuperação dos seus valores históricos e culturais no âmbito do Programa Monumenta.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II - um representante do Ministério da Cultura;
- III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- IV - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico do Estado - IPEAH;
- V - um representante do órgão municipal de patrimônio;
- VI - dois representantes do empresariado, indicados na forma dos estatutos das entidades de classe respectiva, sendo um do comércio situado na área de investimento ou influência do Projeto e um da Indústria local de turismo receptivo;
- VII - dois representantes da comunidade da área de investimento ou de influência do Projeto, sendo um dos moradores e um de arte, ciência ou da atividade cultural;
- VIII - um representante das organizações não-governamentais ligadas à preservação do patrimônio histórico e a promoção a cultura.

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROCOLO N.º 000/03
DATA 23/01/2003
RECEBIDO POR: [Signature]
VISTO:

Parágrafo Único. A presidência do Conselho Curador será exercida por um dos membros do Conselho Curador, eleito dentre eles para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição e devendo a escolha ocorrer, alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS:

- I - transferências anuais de recursos orçamentários do Município;
- II - recursos de convênios, acordos e outros ajustes;
- III - contrapartidas de convênios aportadas ao Município;
- IV - receitas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- V - aluguéis, arrendamentos e outras receitas provenientes de imóveis;
- VI - produtos de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII - doações e outras receitas.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º. Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na preservação e conservação das áreas públicas, edificações e monumentos submetidos a intervenção do Programa de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural.

§ 1º. Na hipótese de os recursos existentes excederem o montante destinado ao atendimento dos objetivos descritos no caput, os saldos disponíveis serão aplicados na recuperação, preservação e conservação de outros bens, na medida de sua necessidade.

6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	66/03
DATA	22/01/2003
RECEBIDO POR:	[Assinatura]
VISTO:	

- a) monumentos tombados por decisão de autoridade federal e localizados na área do Projeto;
- b) imóveis de interesse histórico situados na área do Projeto; e
- c) imóveis e monumentos situados na área de influência do Projeto, nas mesmas condições neste estabelecidas.

§ 2º. Sempre que possível, os novos investimentos relacionados com os bens descritos nas alíneas do § 1º buscam assegurar retorno financeiro, com vistas a proporcionar fonte de receitas para o Fundo.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS também poderão ser utilizados para compor fundo de aval destinado à recuperação e reforma de imóveis privados tombados ou inventariados pelo patrimônio histórico, sendo prioritários aqueles situados na área do Projeto e sua área de influência e, em havendo disponibilidade, para os demais imóveis tombados ou inventariados existentes no Município.

Art. 6º. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º. Ao Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS compete:

- I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio histórico e cultural;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS;
- IV - pronunciarse sobre as contas relativas à gestão do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para fins legais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	060/02
DATA	22/01/2003
RECEBIDO POR:	[Assinatura]
VISTO:	atos do Gestor

- V - adotar as providências cabíveis para correção de atos que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades ao que concernem aos recursos do Fundo;
- VI - aprovar seu Regimento.

Art. 8º. Ao Gestor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá - MS compete:

- I - praticar todos os atos necessários a gestão do fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;
- II - expedir atos normativos relativos a gestão e a alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;
- III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os, até 30 de outubro do ano anterior, ao Conselho Curador;
- IV - submeter a apreciação do Conselho Curador as contas relativas a gestão do Fundo.

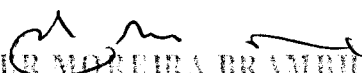
§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas no arcabúbo do Projeto.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia audiência desse Conselho.

Art. 9º. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será exercido pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001


EDIR MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL